



LEI Nº 393/02

Súmula: "Obriga a Direção das Escolas Municipais comunicar faltas dos alunos às autoridades competentes, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica a Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Paraná, obrigada a fornecer ao final de cada bimestre à Secretaria de Educação e Cultura, que por sua vez se encarregará de enviar ao Conselho Tutelar do Município, a relação nominal dos alunos que apresentarem 20% (vinte por cento) de faltas não justificadas, no período.

Art. 2º - A relação nominal deverá conter o nome do aluno e respectivos pais ou responsáveis legais, assim como o endereço.

Art. 3º - Esgotados todos os recursos, o Conselho Tutelar comprovando que os pais não atenderam a responsabilidade legal, comunicará, imediatamente ao Ministério Público, por intermédio da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Matinhos, para as providências cabíveis.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá, via Decreto, expedir normas regulamentadoras para melhor execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de Dezembro de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico